



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180 – www.bambui.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 05 DE MAIO DE 2010.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.178, DE 03 de JULHO DE
1991.

PLC n.º 19/10

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bambuí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 160 da Lei Municipal nº 1.178, DE 03 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.160 - O servidor poderá ser cedido, mediante ato de disposição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro Município ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada;

II - nos demais casos previstos em lei.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária e, nos demais casos, conforme dispuser a lei e o convênio ou ajuste.

§2º “A cessão dar-se-á por prazo certo, ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIS JORGE SILVA
Prefeito Municipal
de Bambuí/MG